



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 10/2021 - IBRAM/PRESI

TERMO DE COMPROMISSO Nº 10/2021 – BRASÍLIA AMBIENTAL
COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo nº **00391-00000808/2021-37**, que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa que entre si firmam de um lado a **BRASAL ENERGIA S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 129.896.310/0001-18, situada no SAI Trecho 02 lote 630 Parte 01 Zona Industrial - Guará, representada neste ato pelo(a) Senhor **ALEXANDRE GUIMARÃES CORREA**, [REDACTED] doravante designado(a) COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] doravante designado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 3,12 hectares de vegetação remanescente de Cerrado Grupo II, localizados na Região Administrativa do Guará, equivalente a 12,48 hectares de cerrado, conforme Parecer (54341808), parte indissociável deste Termo.

1.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, incisos V e VI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 353.190,00** (Trezentos e cinquenta e três e mil, cento e noventa reais) em atendimento aos Incisos números V e VI do Art. 20 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, em conformidade com a proposta apresentada no Ofício nº 5141/2020 (51116788), aprovado pelo Parecer (54341808)

2.2. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V e VI, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto nº 39.469/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

3.1. **Para pagamento em pecúnia (inciso V):**

3.1.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 4.1.1, na conta aberta em nome da Fundação Recupera Cerrado.

3.1.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 4.2.1.

3.1.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

3.2. **Para execução de serviço em Unidade de Conservação (inciso VI):**

3.2.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

3.2.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficializará o compromitente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

4.1. **Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1.1. O COMPROMITENTE deverá, No prazo de 10 dias, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

4.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 3382-0, conta corrente nº 7155-2, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33, na conta intitulada "Fundação Recupera Cerrado".

4.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº **00391-00000808/2021-37**. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

4.2. **Do Pagamento ao FUNAM**

4.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

4.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília, agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

4.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

4.3. **Da execução de serviço em Unidade de Conservação:**

4.3.1. O COMPROMITENTE deverá se comprometer por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor de R\$ 249.440,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação uma única vez desde que tenha menos de um ano da assinatura do presente termo.

7.2. Em se tratando da modalidade do inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018, a alteração não poderá ser realizada caso a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF já tenha deliberado sobre a utilização do recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

9.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00000808/2021-37.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº **00391-00000808/2021-37**. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES CORREA

Representante Legal de BRASAL ENERGIA S/A

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 08/02/2021, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Guimarães Correa, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00000808/2021-37

Doc. SEI/GDF 55519608